

AC. EM CÂMARA

(08) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – HOTI-VIANA, SA – RETIFICAÇÃO:-

Pelo Vereador Luís Nobre, foi apresentada a proposta de retificação que seguidamente se transcreve e que decorre da necessidade de aperfeiçoar a fundamentação da atribuição do benefício fiscal, inserido, na parte final da proposta:-

“**PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - HOTI VIANA – HOTÉIS, S.A., - NOS TERMOS DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO, DL Nº 162/2014, DE 31 DE OUTUBRO E DO REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, ARTIGOS 15º E 16º** - A empresa Hoti Viana – Hotéis, S.A., com sede na Avenida D. João II, lote 1.16.02B, Parque das Nações, Lisboa, contribuinte n.º 515 210 137, vai proceder à construção de uma unidade hoteleira de 4 estrelas (140 quartos), no Parque da Cidade. Para tal, procedeu à aquisição de um terreno destinado a construção urbana, com a área de 8.496,70 m², sito na Rua de Argaçosa. O prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6649 da União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3124. Esta aquisição representa um investimento de 1.300.000,00 €, a construção de um investimento de 12.000.000,00 € e promoverá a criação de 35 postos de trabalho. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido prédio. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor de 84.500,00 €. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos do Código Fiscal do Investimento, DL n.º 162/2014, de 31 de outubro e do Regime Financeiro das Autarquias Locais, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, art.ºs 15.º e 16.º, considerando o interesse público relevante, com particular impacto na economia local, com a criação de emprego e dinamização do setor turístico local, proponho a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT. (a) Luís Nobre”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 23-A do Código Fiscal do Investimento, Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos art.ºs 15º e 16º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT constante da transcrita proposta, por substituição da proposta aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 12 de Agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho.

28 de Novembro de 2019